



CONFERE COM O ORIGINAL
P. M. de Sto. Antonio de Posse
EM, 14 / 07 / 2014
Raquel Gonçalves da Silva
Assessor Técnico de Gabinete

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2873, 11 de julho de 2014
Projeto de Lei nº 035/2014
Autógrafo: nº 3.092/2014
Iniciativa: Executivo Municipal

Altera a Contribuição Patronal Mensal de que trata a Lei Municipal Nº 2539/2010, estabelecendo o Plano de Amortização do Déficit Atuarial e dá outras providências

Dr. Maurício Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - A contribuição mensal do Município através dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social será de 21,95% (vinte e um inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições incluindo a gratificação natalina.

Lei Nº 2874, 11 de julho de 2014
Projeto de Lei nº 054/2014
Autógrafo: nº 3.093/2014
Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Santo Antonio de Posse e dá outras providências.

Dr. Maurício Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação Santo Antonio de Posse, passa a obedecer o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e planejamento das políticas relacionadas à educação do município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Educação, as seguintes atribuições:

- I - fixar as diretrizes para a organização curricular da rede de ensino do município;
- II - participar na formulação da política educacional do município e na elaboração do plano municipal de educação;
- III - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino da rede de ensino do município;
- IV - promover e divulgar estudos para rede de ensino do município e propor políticas e metas para organização;
- V - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas para educação;
- VI - acompanhar e avaliar as matrículas, censo escolar, taxa de aprovação, evasão e reprovação escolar;
- VII - participar da discussão da proposta do orçamento municipal do ensino;
- VIII - exercer atribuições próprias do

Art. 2º - Em atendimento à Legislação Federal, e com o intuito de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, com base na Avaliação Atuarial elaborada para o período, os órgãos do Município pagarão adicionalmente à sua contribuição normal, uma contribuição adicional a título de Contribuição Suplementar para a Cobertura de Déficit Atuarial, incidente sobre a base de cálculo da contribuição dos servidores ativos, conforme a tabela a seguir:

ANO	CUSTEIO NORMAL				
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2014	21,95%	11,00%	11,00%	11,00%	16,00%
2015 a 2043	21,95%	11,00%	11,00%	11,00%	12,97%

Art. 3º - A tabela de contribuições prevista no caput do artigo anterior poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal 2359 de 28 de outubro de 2010 e as demais disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 11 de julho 2014.

MAURICIO DIMAS COMISSO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE JACOBUSI
CHEFE DE GABINETE
RAQUEL GONÇALVES DA SILVA
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

- poder público local em assuntos educacionais, conferidas por Lei;
- IX - acompanhar projetos ou planos em convênios com união, estado, universidade e órgãos de interesse da educação;
- X - manifestar-se sobre assuntos educacionais;
- XI - emitir parecer sobre a expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino no Município;
- XII - emitir parecer prévio sobre o processo de cessação de atividades escolares nos estabelecimentos ligados à rede de ensino do município;
- XIII - manter intercâmbio entre conselhos escolares, municipais e estaduais;
- XIV - propor normas de aplicação, acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos, em educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV - analisar estudos e estatísticas sobre a situação da educação na rede de ensino do município;
- XVI - emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede de ensino do município após esgotar os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII - propor critérios de funcionamento, acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XVIII - estabelecer critérios para que a educação infantil e ensino fundamental atendam a variedade de métodos de ensino e forma de atividades escolares;
- XIX - emitir parecer sobre a instalação e funcionamento de curso a distância, observado a legislação vigente, e estabelecer critérios para avaliação;
- XX - sugerir, acompanhar e atualizar plano de carreira do magistério, respeitando a legislação vigente;
- XXI - propor medidas de melhorias para a rede de ensino do município;
- XXII - autorizar instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;
- XXIII - autorizar a participação de educadores em seminários, congressos e eventos educacionais;
- XXIV - autorizar cursos de formação de

- capacitação para servidores da rede municipal de ensino;
- XXV - propor fóruns e conferências municipais; atualizar e homologar alterações na grade curricular;
- XXVI - propor alterações na legislação da educação municipal sobre assuntos educacionais;
- XXVII - encaminhar denúncias de irregularidades ao executivo e elaborar e alterar o seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação disporá sobre as normas e a oportunidade de convidar profissionais ligados à área de educação que possam auxiliar na resolução de problemas de sua competência assim como convocar conferências municipais de educação.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, o Ministério Público, o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Saúde poderão enviar observadores às reuniões do Conselho Municipal de Educação, devendo esses órgãos ser comunicados com prévia antecedência do calendário das reuniões.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar e avaliar as propostas do Plano Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação Especial, discutindo a participação em escolas, entidades públicas, privadas e demais órgãos municipais sobre a execução destes planos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação poderá emitir parecer sobre convênios educacionais com órgãos públicos, entidades públicas ou privadas, cooperativas ou associações, referente a ensino de qualquer natureza ou nível.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 10 (dez) membros com mandato de dois anos.

Art. 8º - Farão parte do Conselho Municipal de Educação os seguintes conselheiros indicados pelos seus pares e nomeados por portaria: I- 01(um) professor em exercício do quadro municipal da Educação Infantil; II- 01(um) professor em exercício do

quadro municipal da Educação Fundamental; III- 01(um) professor em exercício do quadro estadual da Educação Básica; IV- 01(um) professor em exercício do quadro particular da Educação Básica; V- 01(um) representante dos diretores do quadro municipal da Educação Básica; VI- 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos do quadro público da Educação Básica; VII- 01(um) representante dos estudantes da Educação Básica (EJA); VIII- 01(um) representante das Associações de Pais e Mestres das unidades de ensino do município, preferencialmente genitores ou responsáveis de alunos; IX- 01(um) membro do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; X- 01(um) membro da Secretaria de Educação.

Art. 9º - A escolha dos representantes deverá ser realizada nas unidades escolares, elegendo representantes dos segmentos e comunicando a Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único - Os representantes eleitos dos segmentos deverão, entre si, elegerem os conselheiros, entre os indicados pelos pares e, em consonância aos critérios do artigo anterior.

Art. 10 - Os conselheiros eleitos, elegerão entre si, os respectivos suplentes, os quais assumirão a função na hipótese de impedimento dos titulares, mediante convocação.

Art. 11 - O presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido entre os conselheiros eleitos, por maioria simples de voto.

Art. 12 - Os conselheiros eleitos solicitarão portaria oficial nomeando-os para o exercício de suas funções.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação indicará um de seus membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação reunirá-se ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - Os atos, pareceres, consultas e decisões lavradas em atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Educação deverão ser publicadas no site oficial do Município.

§ 2º - O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Em todas as reuniões, a presença dos Conselheiros, bem como ao assuntos tratados e respectivas deliberações serão registrados em ata lavrada em livro próprio, e serão devidamente assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo único - Os atos, pareceres, consultas e decisões lavradas em atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de

Educação deverão ser publicadas no site oficial do Município.

Art. 16 - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados sendo os seus serviços considerados relevantes, prestados ao Município.

Art. 17 - Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento (o representante, deverá ser substituído pelo seu suplente.

Parágrafo único - Após a substituição de membros do conselho, novas nomeações devem ser indicadas no sistema nacional de Cadastro dos Conselhos.

Art. 18 - A indicação para a eleição deverá ocorrer em até 15 dias antes do término do mandato cabendo ao Presidente a sua convocação.

Art. 19 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerará verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial Leis 1659/1997 e 2769/2013.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 11 JULHO DE 2014

MAURICIO DIMAS COMISSO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE JACOBUSI
CHEFE DE GABINETE
RAQUEL GONÇALVES DA SILVA
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Nº 2875, 11 de julho de 2014
Projeto de Lei nº 060/2014
Autógrafo: nº 3.094/2014
Iniciativa: Vereador Prof. Cláudio Roberto Ortiz de Campos Filho

Institui nas Academias de Ginástica, Centros Esportivos, Estabelecimentos Comerciais de Nutrição Esportiva, dever de fixar placas de advertência alertando sobre os malefícios causados à saúde com o uso de anabolizantes e da outras providências.

Dr. Maurício Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santo Antonio de Posse a fixação de Placa ou cartaz de advertência sobre o uso de anabolizantes nas dependências de Academias de Ginásticas, Centros Esportivos, Estabelecimentos Comerciais de Nutrição Esportiva, alertando sobre os malefícios causados à saúde.

I - para efeitos legais, a placa cartaz deverá constar o seguinte texto: "O USO DE ANABOLIZANTES CAUSA DEPENDÊNCIA QUÍMICA DANOS A SAÚDE";

II - é de responsabilidade das Academias de Ginásticas, Centros Esportivos e Estabelecimentos Comerciais de Nutrição Esportiva a colocação